



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
MINISTÉRIO DA TERRA E AMBIENTE
DIRECÇÃO NACIONAL DO AMBIENTE

À:
Clínica AYAMED SOLUTIONS,
Lda
Exmo Sr. Ivo Ismael Chitará

Maputo

Ref. Nº MTA/ 2376 /DINAB/GDN/220/23

Maputo: 23/08/2023

Assunto: Plano de Gestão Ambiental (PGA) da Clínica AYAMED SOLUTIONS, Cidade de Maputo

Exmo Senhor,

A Direcção Nacional do Ambiente (DINAB) recebeu de V.Excia o documento em epígrafe, para o licenciamento ambiental da actividade, tendo merecido a devida análise técnica.

Feita a sua revisão nos termos do Regulamento sobre o Processo de Avaliação do Impacto Ambiental, aprovado pelo Decreto nº 54/2015, de 31 de Dezembro, a DINAB comunica à V.Excia que o mesmo está aprovado mas, recomenda o cumprimento integral das medidas de mitigação nele descritas, bem como, das questões apresentadas no relatório de revisão em anexo e de toda a legislação vigente no País, pertinente à actividade.

Para o efeito, o proponente deverá proceder o pagamento da taxa de licenciamento ambiental de 0.2% de 40.000.000,00 MZN (quarenta milhões de Meticais), em conformidade com a alínea b) do nº 2 do Artigo 27, do regulamento em referência.

Os valores da taxa acima referida deverão ser pagos via transferência bancária para a Conta da RECEBEDORIA DE FAZENDA DO 1º BAIRRO FISCAL DE MAPUTO, de acordo com as referências abaixo:

Número da Conta: 00544.510.014
NIB: 000022100544.510.014.91
IBAN: MZ 59 00002210054451001491
SWIFT CODE: BMOCMZMA

Nos termos da alínea a), do nº 1, do Artigo 21, do regulamento acima mencionado, o pagamento deverá ser efectuado até 90 dias contados a partir da data da recepção da presente nota.

Efectuado o pagamento, o Proponente deverá submeter à DINAB, o respectivo comprovativo (assinado e carimbado) para a emissão da Licença Ambiental de Operação. Referir ainda que, a nota de submissão do comprovativo deverá indicar o nome do Proponente, NUIT da clínica, telefone e e-mail.

Com os melhores cumprimentos.



**C.C: Serviço de Actividades Económicas da Cidade de Maputo
Direcção Nacional de Saúde Pública
Exma Senhora Ângela Uamusse Nhane - Consultora Ambiental**

Relatório de Revisão do Plano de Gestão Ambiental (PGA) da Clínica AYAMED SOLUTIONS, Cidade de Maputo

1. Introdução

O projecto acima mencionado, submetido à Direcção Nacional do Ambiente (DINAB) para apreciação e tomada de decisão, localiza-se no Bairro da Coop, Rua Tomás Ribeiro, nº2, Distrito Municipal KaMpfumo, Cidade de Maputo, Província de Maputo. O proponente do projecto é AYAMED SOLUTIONS, Lda., representado pelo senhor Ivo Ismael Chitará e para a sua materialização foram investidos cerca de 40.000.000,00 MZN (quarenta milhões de Meticais).

A área onde funciona a clínica insere-se nas seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Coordenadas	
	Latitude	Longitude
01	25° 57'29.19"S	32° 53'9.10"E
02	25° 57'29.61"S	32° 35'9.74"E
03	25° 57'30.00"S	32° 35'9.46"E
04	25° 57'29.62"S	32° 35'8.80"E

Constituem principais serviços da AYAMED SOLUTIONS, os seguintes:

- Clínica Geral;
- Especialidades;
- Saúde Mental;
- Optometria;
- Oftalmologia;
- Dispensário;
- Cuidados de enfermagem;
- Vacinação infantil;
- Pequenas Cirurgias;
- Radiologia;
- Serviços de Hemodialise; e
- Laboratório.

2. Formação da Equipa de Revisão

Para a revisão do projecto constituiu-se a Comissão Técnica de Avaliação composta pelas seguintes instituições: (i) Ministério da Terra e Ambiente (Direcção Nacional do Ambiente); (ii) Conselho de Representação do Estado da Cidade de Maputo (Serviço de Actividades Economicas da Cidade de Maputo) e (iii) Ministério da Saúde (Direcção Nacional de Saúde Publica).

3. Contexto de elaboração do PGA

O PGA foi elaborado na fase de operação da actividade.

4. Equipa de consultores responsável pelo PGA

O PGA foi elaborado por uma equipa coordenada pela senhora Ângela Uamusse Nhane, registada pelo MTA, nos termos do Regulamento Sobre o Processo de Avaliação do Impacto Ambiental, aprovado pelo Decreto n°54/2015, de 31 de Dezembro.

5. Constatações/Comentários

Efectuada revisão do documento contactou-se o seguinte:

- a) O documento apresenta erros ortográficos e de formatação;
- b) Está referenciado na pág. 8, que “o presente procedimento aplica-se a todas as actividades desenvolvidas no Centro médico”. No capítulo da localização faz referência da localização da Clínica, devendo-se harmonizar a designação;
- c) O documento não apresenta os componentes do projecto nos três pisos do apartamento que compõem o empreendimento;
- d) No capítulo sobre os Instrumentos Legais, foi mencionado o Decreto 13/2006, de 15 de Junho, que aprova o Regulamento sobre Gestão dos Resíduos sólidos. Contudo, o mesmo já foi revogado;
- e) Na pág. 20, o documento refere que “tem um contrato de trabalho com uma empresa que possui uma incineradora, o Instituto de Ciências de Saúde de Infulene..., garante que o lixo, principalmente o infeccioso, não tenha impacto negativo sobre o ambiente e saúde pública...”,. Todavia, deve-se clarificar, de que forma e onde serão tratados os resíduos não infecciosos, como é o caso dos resíduos comuns e os frascos e ampolas de medicamentos;
- f) Consta na página 27, no capítulo sobre Auditorias Independentes, que “está legalmente estabelecido que o projecto está sujeito a auditorias ambientais (regulamento sobre o Processo de Auditoria Ambiental; Decreto n° 32/2011)”. O decreto em referência não é sobre o processo de auditoria, devendo-se corrigir;
- g) No subcapítulo sobre Clima, não foi mencionado o tipo de clima que é predominante na área da implantação do projecto;
- h) Na página 34, foi colocada uma tabela de contactos de Emergência. No entanto, não foi escrito nenhum contacto.
- i) O documento não faz menção dos procedimentos de descontaminação e esterilização do material médico-cirúrgico.

6. Conclusões e Recomendações

Feita a análise do PGA nos termos do Regulamento sobre o Processo de Avaliação do Impacto Ambiental, aprovado pelo Decreto nº 54/2015, de 31 de Dezembro, e não obstante as constatações acima levantadas, conclui-se que o mesmo fornece informação aceitável para a tomada de uma decisão favorável à sua aprovação. Contudo, para além dos aspectos previstos no presente Plano de Gestão Ambiental, para um ambiente sadio, recomenda-se:

- a) A observância do Regulamento sobre o Processo de Avaliação do Impacto Ambiental, aprovado pelo Decreto nº 54/2015, de 31 de Dezembro e de toda a legislação aplicável para a actividade;
- b) O cumprimento dos limites constantes na Postura e Regulamento de Limpeza de Resíduos Sólidos Urbanos do Município de Maputo, referenciada pela Resolução nº 89/AM/2008, de 22 de Maio, durante a retirada dos resíduos sólidos não perigosos bem como os perigosos;
- c) A observância do Regulamento sobre Padrões de Qualidade Ambiental e de Emissão de Efluentes, aprovado pelo Decreto nº 18/2004, de 2 de Junho, e nº 67/2010, de 31 de Dezembro, no acto do descarregamento das águas residuais para o Colector Municipal, pois estas devem estar dentro dos padrões admissíveis;
- d) A concepção de uma Estação de Tratamento de Águas Residuais (ETAR) para garantir a eficiência no tratamento dos efluentes gerados pela clínica;
- e) Para além da legislação acima mencionada, deve-se tomar em consideração à seguinte legislação:
 - Regulamento sobre a Gestão de Resíduos Biomédicos, aprovado pelo Decreto nº 8/2003, de 8 de Fevereiro;
 - Lei nº 19/2014, de 27 de Agosto, Lei de Protecção de Pessoa, do Trabalhador e do Candidato a Emprego Vivendo com HIV/SIDA;
 - Lei nº 26/91, de 31 de Dezembro, Lei sobre o Exercício da Medicina Privada;
 - Decreto nº 94/ 2014, de 31 de Dezembro, que Regula a Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos.
- f) Que seja garantido que o paciente tenha atendimento clínico baseado em valores éticos e humanizados, prevenindo complicações, eventos adversos e promovendo segurança e recuperação visando a melhoria da sua qualidade de vida;

- g) A colocação de extintores de incêndio em pontos estratégicos, incluindo o controlo rigoroso dos prazos de validade, bem como, o treinamento regular dos trabalhadores acompanhados de simulações práticas;
- h) A vedação e restrição do acesso à área de deposição temporária do Lixo Biomédico;
- i) A disponibilização de Equipamentos de Protecção Individual aos trabalhadores e a garantia de que todos façam o seu uso correcto durante o decurso das suas actividades;
- j) O desenvolvimento de actividades de Educação para a saúde, com ênfase para o saneamento do Meio e Protecção de Higiene, Prevenção da Malária e Tuberculose, ITS-HIV/SIDA e outras doenças infecto-contagiosas, no seio dos trabalhadores;
- k) O cumprimento do calendário de banimento de substâncias químicas que destroem a Camada de Ozono usadas na refrigeração e climatização;
- l) O cumprimento do Decreto nº 24/2008, de 1 de Julho sobre a Gestão das Substâncias Químicas que Destroem a Camada de Ozono e da Resolução nº 78/2009, de 22 de Dezembro, que Procede ao Banimento dos Clorofluorcarbonetos, Tetracloreto de Carbono e Halogenados, incluindo a Convenção de Viena para a Protecção da Camada de Ozono e o Protocolo de Montreal sobre as Substâncias Químicas que Destroem a Camada de Ozono;
- m) A consideração de todas as questões/constatações levantadas no presente relatório de revisão;
- n) A comunicação à Autoridade de Avaliação do Impacto Ambiental, de qualquer alteração às componentes do Projecto propostas no presente PGA para avaliação e tomada de decisão;
- o) A comunicação às autoridades da saúde e do ambiente da província e do nível central da ocorrência de qualquer dano ambiental ou que tenha impacto na saúde pública;
- p) A realização ao longo do período de desenvolvimento do empreendimento, de auditorias ambientais independentes efectuadas por uma entidade certificada e reconhecida, em resposta ao Regulamento sobre o Processo de Auditoria Ambiental, aprovado pelo Decreto nº 25/2011, de 15 de Junho.

7. Considerações Finais

Feita a revisão do Plano de Gestão Ambiental (PGA) e tendo em conta as constatações e recomendações acima apresentadas, que não inviabilizam a sua aprovação, tratando-se ainda de um documento de consulta e de natureza pública, o proponente deverá submeter à DINAB e ao Serviço de Actividades

Económica da Cidade de Maputo, um exemplar nos formatos físico e electrónico do documento revisto, tendo em conta os comentários e constatações apresentados no ponto 8 do presente relatório de revisão, no prazo de 15 dias, após a recepção da nota de aprovação.

O documento revisto deverá indicar ainda:

- Descrever os componentes do projecto existentes para cada piso do projecto;
- Apresentar informação detalhada sobre a deposição final de lixo anatómico e radiológico produzido pela clínica;
- Apresentar o ponto de situação sobre a concepção de uma Estação de Tratamento de Águas Residuais (ETAR) para garantir a eficiência no tratamento dos efluentes gerados pela clínica.

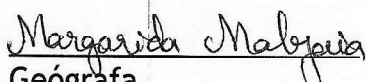
Para o acompanhamento do desempenho ambiental da actividade, o MTA, juntamente com outros sectores visados, reserva-se o direito de realizar auditorias e fiscalização ambientais periódicas à actividade. Adicionalmente, o proponente deverá submeter semestralmente o relatório de desempenho ambiental à Agência Nacional para o Controlo da Qualidade Ambiental (AQUA), DINAB, SPA- Serviço Provincial de Maputo, e noutros sectores chave.

Os relatórios de desempenho ambiental deverão incluir as quantidades de efluentes e de resíduos perigosos recolhidos e tratados pela empresa de recolha.

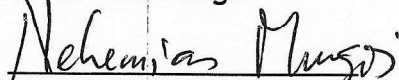
O não cumprimento das recomendações acima apresentadas, constitui infracções administrativas e puníveis por lei, com penas pré-estabelecidas no Artigo 28 do Regulamento sobre o Processo de Avaliação do Impacto Ambiental, aprovado pelo Decreto no 54/2015, de 31 de Dezembro.

A equipa técnica de coordenação da revisão:

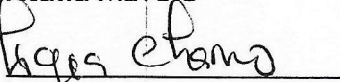
Margarida Mabjaia


Geógrafa

Nehemias Mungoi


Educador Ambiental

Atália Muvelo


Téc. Sup. Adm. Pública

Maputo, Agosto de 2023